



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

EDITAL Nº 02/2016

(Disponibilidade de Contas Públicas)

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), artigo nº 54 da LC/1991, combinado com as Resoluções TCM/BA nº 318/97 (alterada pela Resolução nº 428/2000), a Prefeitura Municipal de **BARREIRAS** - Estado da Bahia, coloca em disponibilidade pública as **CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**, nos termos que trata a Resolução TCM/BA nº 1060/05 alterada pela Resolução TCM/BA nº 1340/2016, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Edital.

A documentação encontra-se disponível na sala de disponibilidade de contas no prédio sede desta prefeitura, situado a Avenida Cleriston Andrade nº 290, Centro – Barreiras/Ba., no horário das 8:30 as 12:00 e 14:00 as 17:30 hs, conforme Portaria nº 018/2016.

Barreiras-Ba., em 08 de abril de 2016


Antônio Henrique de Souza Moreira
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

PORTARIA Nº 018 / 2016

COLOCA EM DISPONIBILIDADE PÚBLICA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA, Antônio Henrique de Souza Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base no disposto no art. nº 31, parágrafo 3º da Constituição Federal, artigo nº 54 da LC/1991, artigo nº 49 da Lei Complementar nº 101/2000 e as Resoluções TCM/BA nº 318/97 (alterada pela Resolução nº 428/2000) e Resolução TCM nº 1340/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar em disponibilidade pública as contas deste Poder Executivo alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, de responsabilidade do gestor **Antônio Henrique de Souza Moreira** para exame e apreciação de qualquer contribuinte, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º - Designar os servidores **Irisneta Pereira Wanderley** – matrícula 03844, **Eilana de Santana dos Santos** - matrícula 43380 e **Francisca Kátia Bezerra de Araújo**, matrícula nº 01196, para acompanhamento e acolhimento de questionamentos e denúncias que deverão ser juntadas à respectiva Prestação de Contas Anual.

Art. 3º - O contribuinte ou cidadão que desejar efetuar registro e/ou ocorrência relativo aos fatos ocorridos durante o exercício em tela, poderá registrar no livro "REGISTRO DE OCORRÊNCIAS", disponível no próprio setor.

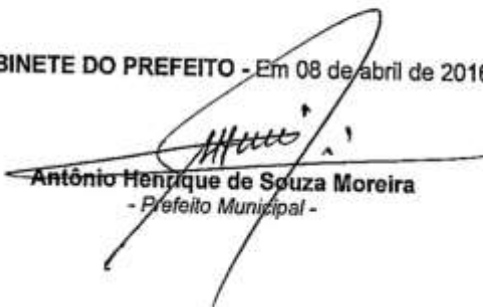
Art. 4º - Será concedido gratuitamente ao contribuinte que desejar obter fotocópia de documentos constantes nas referidas Contas, até 10 (dez) páginas.

Art. 5º - As fotocópias excedentes serão por conta do requerente, que indicará o local onde serão fotocopiadas sob a supervisão e acompanhamento de um servidor deste município.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO - Em 08 de abril de 2016


Antônio Henrique de Souza Moreira
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N°008/2016.

Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de infração disciplinar.

O Secretário Municipal Interino de Educação, **NAILTON SOUSA ALMEIDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 047/2016. Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 03/2016, de 11 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Barreiras, 11 de Abril de 2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Nailton Sousa Almeida
Secretario Interino de Educação

PORTARIA SME N°010/2016 de 11 de Abril de 2016.

Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de infração disciplinar.

O Secretário Municipal Interino de Educação, **NAILTON SOUSA ALMEIDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 047/2016. Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 05/2016, de 12 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Barreiras, 11 de Abril de 2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Nailton Sousa Almeida
Secretario Interino de Educação

PORTARIA SME N°009/2016.

Prorroga o prazo para a conclusão do Processo Administrativo de infração disciplinar.

O Secretário Municipal Interino de Educação, **NAILTON SOUSA ALMEIDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 047/2016. Resolve:

Art. 1º - Fica prorrogada por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 04/2016, de 11 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Barreiras, 11 de Abril de 2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação

Nailton Sousa Almeida
Secretario Interino de Educação





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

RESOLUÇÕES E ATOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARREIRAS/BA

Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96

Modificado pela Lei 773/2007

RESOLUÇÃO Nº 04, de 07 de abril de 2016

Dispõe sobre o Plano de Fiscalização dos Serviços e Organizações de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996,

Considerando as funções do Conselho Municipal de Assistência Social de regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

Considerando as normatizações em vigor - LOAS, PNAS/2004 NOB/SUAS, Resolução CNAS nº237/06 e nº16/10;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social tem a atribuição de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, conforme Art. 9º LOAS;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer um Plano de Fiscalização das Organizações de Assistência Social, públicas e privadas inscritas conforme prevê o art. nº13 da Resolução CNAS 16/10.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o **Plano de Fiscalização das Organizações de Assistência Social**, nos termos desta resolução;

Art. 2º - Os conselheiros e técnicos indicados pelo colegiado se nortearão por normatizações específicas da assistência social ao realizar a visita técnica aos serviços e organizações de assistência social, unidades estaduais e entidades de outras áreas que executam projetos, programas, serviços e benefícios, regulamentados pela Resolução CNAS nº109/09, que trata a Tipificação Nacional dos Serviços.

§ 1º Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social, os conselheiros e técnicos deverão:

- a) Referenciar-se no **Plano Municipal de Assistência Social** para acompanhar o conjunto das ações e sua efetivação por parte do órgão gestor e das entidades.

b) Avaliar a sintonia entre o **Plano de Ação** lançado no SUAS/WEB pelo órgão gestor e o Plano Municipal de Assistência Social.

c) Averiguar a **alocação de recursos** próprios no Fundo Municipal de Assistência Social.

d) Analisar se as **organizações públicas e/ou privadas são de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos** na área da assistência social. (Decreto 6.308 de 14 de dezembro de 2007).

e) Examinar se no **estatuto de organizações privadas**, estão expressas a natureza, objetivos, missão e público alvo de acordo com a lei 8742/93 - LOAS.

f) Verificar a **garantia da universalidade nos atendimentos**, independentemente de contraprestação do usuário.

g) Observar a **finalidade pública** e a **transparência das ações**.

Art. 3º - As organizações de assistência social, públicas e privadas, programas e projetos de entidades de outras áreas que desenvolvam serviços tipificados pela resolução CNAS 109/09, estarão sendo avaliadas com base nos critérios contidos no Manual de Orientação aos Conselhos, elaborado pelo **TCU – Tribunal de Contas da União – matriz de fiscalização** que se encontra à disposição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras.

Art. 4º - O acompanhamento e a fiscalização das unidades públicas estaduais, entidades e organizações de assistência social, e dos programas e projetos de entidades que desenvolvam serviços tipificados pela resolução CNAS 109/09 será por meio de:

a) **relatórios** realizados trimestralmente pelo órgão gestor da assistência social, contendo dados sobre a prestação de serviços nessas unidades;

b) **verificação e apuração de denúncias** por meio de visita de conselheiros, de técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, e relatórios do órgão gestor contendo as informações necessárias para deliberação do colegiado. O conselheiro ou Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.

c) **visita institucional** - realizada por conselheiro e técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, designados pelo colegiado, quando da inscrição da entidade ou a qualquer tempo para avaliação do trabalho desenvolvido e da execução do plano de trabalho apresentado. *Plano de Trabalho e Relatório de Atividades*, apresentado



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

anualmente ao CMAS até 30 de abril para manutenção da inscrição conforme artigo 3º alíneas III e IV da resolução CNAS 16/10.

Parágrafo Único – Caso seja identificadas irregularidades, o colegiado definirá um Termo de Compromisso para a entidade, estabelecendo prazos e metas para a resolução da situação identificada.

Art. 5º- Para a manutenção da inscrição, as organizações de assistência social, projetos de entidades privadas, que desenvolvam serviços tipificados pela resolução CNAS 109/11, deverão manter cumulativamente os critérios descritos no artigo 7º da resolução CNAS 16/10.

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único - Caso a entidade venha interromper os serviços deverá comunicar o CMAS apresentando as justificativas, as alternativas para o atendimento do usuário bem como o prazo para retomada do serviço que não deve ultrapassar 6 meses.

Art. 6º - Anualmente as entidades inscritas, serão convidadas a apresentarem seus trabalhos em audiência pública a ser organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, com a finalidade de publicização dos trabalhos, troca de experiências e atuação na rede.

Edna Barbosa de Souza

Presidente do CMAS Barreiras

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BARREIRAS/BA

Instituído pela Lei Municipal nº. 338/96

Modificado pela Lei 773/2007

RESOLUÇÃO Nº 05, de 07 de abril de 2016

Constitui Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras

O Conselho Municipal de Assistência Social de Barreiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8742/93 - LOAS e na Lei Municipal nº 338, de 13 de novembro de 1996, em reunião ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2016,

Considerando as funções do Conselho Municipal de Assistência Social de regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

Considerando as normatizações em vigor - LOAS, PNAS/2004 NOB/SUAS, Resoluções CNAS nº 237/06 e nº 16/10;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social tem a atribuição de inscrever e fiscalizar as organizações de assistência social no âmbito municipal, conforme Art. 9º LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Barreiras.

Art. 2º- A Comissão Permanente de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, terá por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, programas, ações e projetos no âmbito da Assistência Social, através da análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privadas da rede socioassistencial.

Art. 3º- A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes da Comissão Permanente de Fiscalização serão eleitos pela plenária do CMAS e, seus respectivos mandatos coincidirão com o mandato de Conselheiro.

§ 2º - A referida comissão deverá contar com um presidente e um relator, que serão eleitos dentre os membros nomeados para sua composição.

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10



Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização se reunirá ordinariamente na casa dos conselhos, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pelo presidente do CMAS.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Fiscalização reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros.

§ 1º- Perderá o mandato na Comissão de Fiscalização o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto.

§ 2º - Os demais conselheiros do órgão, quando convocados, poderão participar das reuniões da Comissão de Fiscalização.

Art. 6º - Compete a Comissão Permanente de Fiscalização, dentre outras atribuições:

I - fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos no âmbito da Assistência Social, mantidos ou não com recursos do FMAS e registradas no CMAS;

II - prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos serviços e convênios de responsabilidade do FMAS;

III - acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e da sociedade civil do município, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções, quando verificado irregularidades;

IV - acompanhar e analisar o cumprimento dos instrumentos avaliativos aprovados pelo CMAS;

V - a comissão receberá documentos de avaliação, assim como formulários acerca das avaliações dos serviços e/ou concessões de registros que deverão ser preenchidos e entregues à mesa diretora para que esta os submeta à apreciação da plenária para deliberação;

VI - organizar a rotina de trabalho da Comissão a fim de promover o bom andamento dos processos;

VII - emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente ao Plenário para apreciação e aprovação do Conselho.

Art. 7º - Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros da comissão, esta deverá reportar-se à mesa diretora anterior a reunião ordinária, para ampla discussão e tomada de decisões e encaminhamentos necessários.

Art. 8º - As discussões e resultados analisados pelas comissões quando necessário serão mantidos sob sigilo profissional, sendo vetado ao conselheiro emitir opinião ou parecer fora de sua competência.

Art. 9º- Ao Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização compete:

a) Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;

b) Exercer o direito do voto de desempate;

c) Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

d) Assinar as atas das reuniões e das propostas, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária.

e) Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas serem tratados.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, o Relator assumirá as suas funções.

Art. 10º - Caberá a comissão Permanente de Fiscalização encaminhar relatórios e ou pareceres à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Barreiras, a fim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido órgão.

Art. 11º - Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social em Plenária.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Barbosa de Souza

Presidente do CMAS Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2222 - 12 de Abril de 2016 - ANO 10

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 207/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde, Hospital da Mulher, Hospital Eurico Dutra, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, CEREST, CEPROESTE e COPIM no Município de Barreiras, conforme Edital ABERTURA: 27 de Abril 2016 - 09hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – FMS - PROC. ADM. nº 206/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio para pacientes encaminhados para Salvador para atendimento através de T.F.D. (Tratamento Fora do Domicílio) encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 27 de Abril 2016. 14hs00min

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016 – FMS – PROC. ADM. nº 204/2016 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos destinados as Unidades de Saúde, Postos de Saúde da Família, Hospital da Mulher, CAM, Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Eurico Dutra, CAPS, SAMU, CEREST, Central de Marcação, Laboratório Leonídia Ayres de Almeida, Unidade de Saúde 24 horas, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses e CEPROESTE no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 28 de Abril 2016 - 09hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - FMS – PROC. ADM. nº 202/2016 - OBJETO: Aquisição de rouparias e fardamentos destinadas ao Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra, CAPS, Centro de Controle de Zoonoses, Unidades Básica de Saúde, Unidades de Saúde da Família, SAMU, Centro de Saúde Leonidia Ayres de Almeida, Vigilância Epidemiológica e Secretaria de Saúde, no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 28 de Abril 2016: 14hs00min.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 – FMS – PROC. ADM. nº 211/2016 - OBJETO: Aquisição de peças para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família, Unidades de Saúde, CEREST, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, CTA/SAE, CEPROESTE, Hospital Municipal Eurico Dutra, Posto 24 horas, Hospital da Mulher e SAMU, no Município de Barreiras, conforme Edital. ABERTURA: 29 de Abril 2016 - 09hs00min. Informações Tel. (0**77) 3614-7114 ou e-mail: copel@barreiras.ba.gov.br – Adenes Oliveira de Souza – Pregoeiro, Decreto nº 152/2016. Barreiras (BA), 08 de Abril 2016.